

PROGRAMA FIT 2.0 – FOSTERING INNOVATION IN TOURISM  
APOIO A PROGRAMAS DE ACELERAÇÃO E INOVAÇÃO ABERTA 2021/2022

REGULAMENTO N.º 02/2021

O Turismo mostrou-se vital para a recuperação e crescimento do país na década passada, e pode contribuir de forma única não só para a recuperação, como também para a modernização e para o cumprimento das metas elencadas para o país para esta década, reforçando a sua competitividade internacional a médio e a longo prazo. Este setor foi, também, aquele que sofreu um maior impacto com a pandemia.

Justifica-se, portanto, o lançamento e reforço de medidas que possam colocar novamente o setor na senda do crescimento, ao mesmo tempo dotando-o de mecanismos que o tornem mais sustentável, mais responsável, mais competitivo e ainda mais resiliente, e que permitam superar os objetivos e as metas definidas na ET27, acelerando a sua transformação, preparando-o para o futuro.

Este desiderato encontra-se vertido no Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro, que reforça a aposta na inovação como fator absolutamente decisivo para promover aquela transição e para dar resposta às novas tendências.

Este Regulamento implementa uma das medidas do Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro, Fostering Innovation in Tourism 2.0, pretendendo-se com este reforçar o apoio à realização de programas de aceleração e inovação aberta que contribuam, de forma efetiva, para a criação e desenvolvimento de novos negócios no setor do turismo com base em ideias inovadoras e disruptivas, e para a capacitação das empresas e dos destinos turísticos, potenciando-se o papel fundamental da rede de incubadoras parceiras do Programa FIT, constituída por 46 entidades localizadas em todo o território nacional.

Esta medida integra-se num *cluster* de ações dirigidas ao conhecimento, à inovação e à sustentabilidade previstas no Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro, pelo que os programas a apoiar ao abrigo deste Regulamento deverão contribuir para os mesmos objetivos, assim como poderão vir a ser potenciados nesse contexto, nomeadamente pelo NEST – Centro

de Inovação do Turismo, enquanto coordenador do INNOVTOURISM Digital Innovation Hub reconhecido pelo Governo em 2021.

Neste contexto, os programas de aceleração e de inovação aberta, em 2021/2022, são suscetíveis de apoio nos termos do presente Regulamento.

## ARTIGO 1.º

### OBJETO

O presente Regulamento visa definir as condições gerais de acesso e de atribuição de financiamento do Turismo de Portugal, I.P., a programas de aceleração e de inovação aberta no domínio do turismo, promovidos por incubadoras, previstos no número seguinte.

## ARTIGO 2.º

### DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) “programas de aceleração” os programas que privilegiam o contacto direto com mentores que ajudam a fortalecer negócios de empresas já existentes, apoiando o desenvolvimento de modelos de negócio que possam ser integrados no mercado e que sejam capazes de captar investimento.
- b) “programas de inovação aberta” os programas desenvolvidos em parceria com empresas e focados na resolução de problemas concretos dessas empresas.

## ARTIGO 3.º

### PRIORIDADES DOS PROGRAMAS

Os programas devem responder aos seguintes desafios:

- a) Gestão sustentável das empresas e do destino – desenvolver soluções aos níveis ambiental, económico e social e que assentem em princípios de redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e energia (economia circular) e de neutralidade carbónica; desenvolver soluções que possam direcionar os turistas para épocas e para territórios com menor procura, aliviando a pressão em zonas críticas para o turismo, preservando recursos e criando oportunidades para as economias locais, sobretudo do interior do país; assim como assegurar um acompanhamento mais eficaz dos turistas em casos de situações imprevistas (ex. pandemias, desastres naturais, etc.).
- b) Enriquecimento e melhoria da experiência do turista – desenvolver soluções que melhorem a experiência do turista ao longo do ciclo de viagem e que garantam que o turista fica mais tempo no território, seja através de *big data*, para entender quem é o turista e o que quer para entregar-lhe uma oferta adequada ao seu perfil, seja eliminando todos os obstáculos, desde o momento de inspiração até ao momento de regresso a casa (ex. acesso à informação, deslocação até e no destino, processo de reserva e pagamento, bilhética, etc.), ou pela promoção de experiências imersivas, lúdicas e de aprendizagem.

- c) Promoção da mobilidade inteligente e sustentável – encontrar soluções que promovam a mobilidade de, para e no destino, de forma rápida, simples e sustentável e inclusiva num sistema ligado em rede; permitir deslocações intermodais e o acesso à informação, reserva e pagamento em tempo real (ex. possibilidade de escolher e associar diversos meios de transporte entre si, de escolher o percurso mais rápido, mais cómodo ou mais saudável, de desenvolver sistemas de pagamento universais, conhecer as condições para pessoas com mobilidade reduzida, etc.).
- d) Gestão baseada em dados – fornecer soluções que informem o setor do turismo com melhores dados e *insights*; promover o recurso e partilha a diversas fontes de informação, quer de origem interna, quer de origem externa, para que os gestores de destinos e de empresas tenham acesso a informação pertinente, segura, consistente, completa e em tempo útil; é necessário dotar os gestores de informação estruturada e agrupada de acordo com a sua pertinência e densidade, para ajudar na tomada de decisões de qualidade e que contribuam para o aumento da competitividade e do sucesso das empresas e dos destinos.
- e) Otimização das operações de negócio das empresas – desenvolver soluções digitais para as empresas, sobretudo PME, que aumentem a sua rentabilidade e que as tornem mais competitivas, através da automatização de processos e tarefas, da otimização da gestão da presença *online*, na distribuição e na venda direta, e da fidelização de clientes, entre outros.

#### ARTIGO 4.º ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem candidatar-se como entidades beneficiárias, individualmente ou em associação, as entidades que assinaram ou venham a assinar o Protocolo FIT - Fostering Innovation in Tourism, com o Turismo de Portugal, I.P.

#### ARTIGO 5.º CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

1. A entidade candidata deve assegurar uma cobertura do investimento total por capital próprio não inferior a 10%.
2. Em cada programa deve ser indicado um(a) responsável pela candidatura e gestão do programa e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.
3. Não são aceites candidaturas cujas entidades se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos requisitos contratuais no que respeita à validação de Relatórios de Execução

Financeira ou à devolução de financiamentos transferidos para a entidade beneficiária relativos a programas realizados no ano anterior.

4. As entidades beneficiárias devem comprovar em fase de candidatura, ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, a Administração Fiscal e o Turismo de Portugal, I.P.

5. As entidades beneficiárias devem cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente a inexistência de qualquer situação de incumprimento das regras de proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes afeta a qualquer um dos beneficiários dos apoios financeiros.

6. No caso de associação de várias entidades, a candidatura deve explicitar o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a partilha de responsabilidades conjunta entre as partes e deveres e direitos das partes.

7. Cada entidade não pode apresentar mais do que uma candidatura, podendo esta incluir até um programa de aceleração ou ao limite dois programas se um dos programas for de inovação aberta e cofinanciado por empresas e/ou outras entidades.

#### ARTIGO 6.º

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACEITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Devem integrar os programas *startups* com, no máximo, 7 (sete) anos de existência.
2. Cada programa não pode exceder a duração máxima de 1 (um) ano.
3. É definido o número mínimo de 10 e o máximo de 20 *startups* por programa.

#### ARTIGO 7.º

#### DESPESAS ELEGÍVEIS

1. São consideradas elegíveis todas as despesas incorridas pelas entidades beneficiárias e afetas à execução do programa, à exceção de despesas referentes a prémios monetários a atribuir no contexto do programa.

2. Não são elegíveis despesas relacionadas com eventos que não decorram exclusivamente dos programas candidatos.

## ARTIGO 8.º FINANCIAMENTO

1. A dotação global dos incentivos a conceder no âmbito deste regulamento é de €950 000,00 (novecentos e cinquenta mil euros).
2. O Turismo de Portugal pode afetar até 15% do valor referido no ponto anterior do presente artigo à cobertura orçamental de programa específico a desenvolver por este Instituto no contexto do Plano Reativar o Turismo I Construir o Futuro, tendo em vista promover e consolidar o rápido e estruturado acesso ao mercado por parte de *startups* participantes nos programas FIT, nos termos e condições de regulamento próprio a aprovar para o efeito.
3. O montante de apoio corresponde a 90% das despesas elegíveis até ao máximo de €4 000,00 (quatro mil euros) por *startup*.
4. O apoio financeiro referido no ponto anterior poderá ser majorado até 20%, no caso de 50% das *startups* realizarem um piloto junto de parceiros do programa ou no caso de 10% das *startups* participantes obterem financiamento no decurso do programa.
5. Excecionalmente, o limite máximo de apoio por *startup* pode ser excedido em razão da especial relevância e especificidade dos programas, nomeadamente em função do envolvimento de parceiros internacionais de referência, garantidos que estejam os 10% de capitais próprios.

## ARTIGO 9.º CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem ser apresentadas de acordo com o modelo a disponibilizar pelo Turismo de Portugal.
2. A apresentação de candidaturas deve ser efetuada até ao dia 31 de agosto de 2021.

## ARTIGO 10.º CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A metodologia de seleção das candidaturas é baseada no Mérito do projeto que assenta em 3 (três) critérios:
  - A. Capacidade de Gestão
  - B. Exequibilidade do programa e razoabilidade orçamental
  - C. Contributo para o ecossistema de inovação
2. A aplicação destes critérios é a que consta do ANEXO I.

## ARTIGO 11.º CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Cada candidatura é avaliada em cada um dos três critérios, usando a escala de 9 pontos, consoante o grau de preenchimento evidenciado na candidatura.

2. O cálculo do Mérito do Programa (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 9, sendo o resultado do MP determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,30 A + 0,20 B + 0,50 C$$

3. São elegíveis os programas que tenham classificação mínima de 4 em cada um dos critérios de avaliação, sendo aprovados aqueles que tiverem melhor pontuação, até aos limites de dotação disponíveis.

4. Em caso de empate são aplicados os critérios de desempate segundo a seguinte ordem:

a) Primeiro critério de desempate – pontuação atribuída ao fator ‘Contributo para o ecossistema de inovação’.

b) Segundo critério de desempate – pontuação atribuída ao fator ‘Capacidade de Gestão’.

c) Terceiro critério de desempate – pontuação atribuída ao fator ‘Exequibilidade do programa e razoabilidade orçamental’.

5. No caso de o empate persistir, a adjudicação é feita à proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

6. Os resultados da avaliação são comunicados às entidades até ao dia 20 de setembro de 2021.

## ARTIGO 12.º CONTRATOS

A concessão de apoios financeiros a programas de aceleração e de inovação aberta é objeto de contratos a celebrar entre o Turismo de Portugal, I.P. e as entidades beneficiárias.

## ARTIGO 13.º PAGAMENTOS

O pagamento do apoio financeiro é efetuado pelo Turismo de Portugal, I.P., à entidade em função da realização do programa e da respetiva verificação física e financeira, nos seguintes termos:

- a) 40% a título de adiantamento, a realizar imediatamente após a celebração de contrato e mediante pedido da entidade. No caso de promotores com programa(s) apoiado(s) no âmbito da última edição do FIT (2020/2021), este primeiro adiantamento só poderá ocorrer após o encerramento contratual do(s) programa(s) anterior(es).
- b) 40% a título de segundo adiantamento, depois de verificada a execução do montante transferido no primeiro adiantamento, com a apresentação de relatório intercalar com as fases do programa realizadas, incluindo identificação das *startups* participantes e sua caracterização, e o mapa de todas as despesas realizadas e pagas.
- c) 20% a título de pagamento final, com a apresentação do relatório final no prazo máximo de 3 (três) meses após a conclusão do programa, que inclui indicadores de resultados, resultados dos inquéritos de avaliação do programa pelas *startups*, materiais promocionais e outros suportes utilizados na divulgação e comunicação do programa e o mapa de todas as despesas realizadas e pagas.
- d) A libertação do prémio de 20% do incentivo ocorrerá com o pagamento final, depois de comprovado o cumprimento das metas definidas no n.º 3 do artigo 8.º.

#### ARTIGO 14.º RELATÓRIOS INTERCALAR E FINAL

1. As entidades beneficiárias devem submeter ao Turismo de Portugal, I.P. para efeitos de acompanhamento e avaliação final, respetivamente, relatório intercalar e relatório final, incluindo relatório de contas ou mapa de despesas certificados por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou por um Contabilista Certificado (CC), consoante o regime legal de contas aplicável.
2. O relatório intercalar do programa deve descrever as atividades executadas, os resultados obtidos e o relatório de contas ou mapa de despesas elegíveis realizadas e pagas.
3. O relatório final do programa deve descrever de forma detalhada a execução das atividades realizadas e incluir a seguinte informação:
  - a) Indicadores de resultados, nomeadamente, número de pessoas abrangidas pelas ações de divulgação, número de *startups* candidatas, número de projetos selecionados, identificação e número de projetos que participaram no programa, identificação e número de parcerias privadas do programa e descrição dos respetivos resultados e, no caso de programas de inovação aberta, o número e identificação de pilotos desenvolvidos e descrição dos respetivos resultados.
  - b) Resultados dos questionários de avaliação do programa preenchidos pelas *startups*.
  - c) Materiais promocionais utilizados para divulgar o programa, com as respetivas evidências tais como vídeos, imagens, e/ou outros suportes utilizados.
  - d) Relatório de contas ou mapa de despesas realizadas e pagas.

ARTIGO 15.º  
VIGÊNCIA

O presente Regulamento vigora até 31 de agosto de 2022.

Lisboa, 26 de julho de 2021.

O Conselho Diretivo

## ANEXO I

### Critérios de avaliação

1. A aplicação dos critérios tem em conta os seguintes fatores:

**a) Critério A – Capacidade de Gestão:**

i. Capacidade para apoiar as *startups* nacionais a desenvolverem requisitos necessários para o sucesso internacional, no que diz respeito:

- Evidências de iniciativas de empreendedorismo a nível nacional ou internacional.
- Evidências de ligação/relação com ecossistemas de inovação internacionais.
- Evidências de gestão de ecossistemas de empreendedorismo e de acompanhamento de resultados.
- Evidências de envolvimento de tomadores e investidores nos programas desenvolvidos.

- Indicação de *startups* anteriormente apoiadas, e respetivas soluções/produtos/serviços inovadores.

- Indicadores e KPI's das inovações/startups anteriormente apoiadas e seus resultados.

ii. Modelo de operação da incubadora e como pode estimular o desenvolvimento de *startups* inovadoras nos mercados internacionais.

- Demonstrar como é que a incubadora vai alavancar a sua rede para disponibilizar serviços e oportunidades às *startups* (evidências de ligações, acordos e apoio de outros *players* do ecossistema).

- Especificar os serviços que disponibiliza (ex. *pre seed* ou *seed funding*, espaço *cowork*, programas, mentoria, *workshops*, eventos de *networking*).

**b) Critério B – Exequibilidade do programa e razoabilidade orçamental:**

i. Organização do programa face aos objetivos e recursos propostos.

- Clareza e coerência dos objetivos do programa face aos desafios do Turismo de Portugal.

- Atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos e métodos definidos.

- Razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos.

ii. Relevância dos parceiros que integram o programa face aos objetivos propostos.

**c) Critério C – Contributo para o ecossistema de inovação:**

Relevância da proposta de valor do programa, ou seja, qual o *gap* no mercado que o programa vai dar resposta e como é que o mesmo vai contribuir para dar resposta em termos dos seguintes resultados:

- Melhoria das perspetivas de crescimento de *startups* inovadoras, nomeadamente nos mercados internacionais.
- Desenvolvimento do ecossistema de inovação português para que as *startups* inovadoras possam crescer e escalar, nomeadamente nos mercados internacionais.
- Desenvolvimento de relações com o setor privado, incluindo da atividade turística, para que, por um lado, as *startups* inovadoras possam testar/comercializar a sua solução/produto, ou ser apoiadas ou adquiridas por empresas e, por outro lado, as empresas possam desenvolver uma cultura interna de inovação e contribuir para tornar-se mais competitivas.